



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1 Solicitação de Compra nº 233 (SEMUS) e 242 (UPA).

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade do Art. 18, § 1º da Lei Federal 14.133/2.021 e Decreto Municipal nº 11.595/2.023.

2.2 Considerando o Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2.021, O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA, através das solicitações de compra nº 233 (SEMUS) e 242 (UPA) e documento de formalização de demanda, objetivando a aquisição de medicamentos específicos, controlados e oncológicos para a manutenção das atividades da instituição, bem como a reposição dos estoques da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha e a Farmácia da Unidade do Pronto Atendimento é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência Médico- Hospitalar, conforme os princípios do SUS - Sistema Único de Saúde.

Conforme Art. 19 – M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II – oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS, realizados no território nacional por serviços próprio, conveniado ou contratado.

E ainda na mesma Lei, Art. 6º, inciso I, alínea “d”, item VI, inclui:

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

(...)

I – a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

VI – a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;”

A aquisição de medicamentos é uma das ações da política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde tendo o medicamento como insumo essencial. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Conforme exposto acima, é dever da Secretaria ofertar medicamentos terapêuticos necessários para a devida assistência aos pacientes atendidos. Desse modo, é essencial a aquisição de medicamentos, objeto deste Estudo, para a reposição e manutenção dos estoques da seção da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia de Pronto Atendimento, de forma a manter a continuidade dos atendimentos médicos hospitalares.

Os quantitativos expressos na solicitação foram baseados nas demandas dos anos anteriores e são estimativas para consumo até 12 meses.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4.1 Os medicamentos a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde sito Rua Alferes Joaquim Antônio, nº 160, Vila Pinto ou Rua Farmacêutico Jair Santana, 113, Bairro Padre Vitor, Varginha – MG, conforme Solicitação de Fornecimento emitido sem nenhum ônus para a Secretaria/UPA, de segunda-feira a sexta -feira, das 08h:00 às 16h:30.

4.3 Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagens originais, contendo a data e o nº do lote de fabricação, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.4 Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº 430, de 08 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e de transporte de medicamentos.

4.5 Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada, conforme RDC nº 67/2007.

Obs: As licitantes deverão priorizar a oferta de medicamentos em embalagens fracionáveis.

4.6 Os medicamentos sólidos, de uso oral, quando acondicionados em “Blisters”, devem possuir o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade.

4.7 As embalagens de medicamentos sólidos, de uso oral, não poderão conter mais de 100 (cem) unidades.

4.8 Os medicamentos e correlatos deverão ser entregues acompanhados de Laudo Analítico – Laboratorial (Certificado de Análise), original ou cópia autenticada para cada lote.

4.9 Devem constar no(s) Laudo (s) Analítico(s) – laboratorial (is) Certificado(s) de Análise (s):

I – Nome do princípio ativo e nome comercial, dosagem e apresentação;

II – Número do lote analisado;

III – Número de unidades por lote;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

IV- Identificação e doseamento de fármaco;

V – Formas sólidas (comprimidos, drágeas cápsulas, pó), características físico-químicas: forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade, uniformidade de doses unitárias, dissolução e umidade (citar método);

VI – Formas líquidas;

A. Características Físico-químicas: volume médio, cor, sabor, odores, limpidez, pH, variação de volume, viscosidade, densidade.

B. Identificação de doseamento do fármaco;

C. Controle Microbiológico: contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos;

D. Teste de Capacidade de Neutralização, quando se tratar de antiácidos;

E. Número de gotas por ml do frasco conta-gotas.

VII – Formas, Semissólidas (pomadas, cremes, géis e emulsões);

A. Características físico-químicas: aspecto, cor, odor, pH;

B. Identificação e doseamento do fármaco;

C. Controle microbiológico e/ou eficiência de conservante, contagem microbiana de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos.

VIII – Forma de Uso Parenteral (inclusive os diluentes, quando for o caso):

A. Características Físico-químicas: aspecto, cor, pH, umidade (p/ o pós), uniformidade de dosagens unitárias (pós), uniformidade de peso (pós), limpidez, seringabilidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade;

B. Controle microbiológico: esterilidade, pirogêncio e toxicidade;

C. Dados adicionais: volume após diluição estabilidade da diluição em água destilada estéril, diluente próprio, glicose 5%, cloreto de sódio 0,9%, temperatura de acondicionamento após diluição.

IX – Além dos testes acima relacionados, deverão constar também dos laudos os testes específicos dos fármacos preconizados nas Farmacopeias (ex. Impurezas, Medicamentos de degradação);

X – Deverão constar no laudo técnico, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas, os parâmetros farmacopeicos tomados como referência e a fonte;

XI- A assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pela análise do Medicamento, deverão constar do laudo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

XII – Os Laudos Analíticos Laboratoriais de Medicamentos em associação deverão conter o doseamento de cada componente da fórmula;

XIII – A produção, comercialização e transporte das soluções parenterais de grande volume deverão estar ajustadas à Portaria nº 500 de 09/10/97;

XIV- Os Laudos Analíticos – Laboratoriais emitidos pelos Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, serão considerados suficientes para exigir a substituição do Medicamento quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.;

XV – Os dizerem constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária;

XVI – Os hemoderivados deverão cumprir as exigências da Portaria conjunta de nº 2 de 30/10/98, do Ministério da Saúde publicada no D.O.U de 03/11/98;

XVII – A Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento reserva-se ao direito de solicitar da empresa Contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) Analítico(s) – Laboratorial(is) do(s) Medicamento(s) oferecido(s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para a Fundação;

XVIII – A Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento reserva-se ao direito de solicitar do fabricante, informações relacionadas a estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos Medicamentos e visitas nas áreas de produção dos mesmos;

XIX – Em toda documentação constará o nome do fármaco do Medicamento, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB;

XX – Os Medicamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fabricação lacradas pelo fabricante. Exceção será feita àqueles Medicamentos comprados em quantidade inferior à menor embalagem expedida pelo fabricante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

XXI – Citostáticos - Devido a sua toxicidade, os citostáticos deverão ser entregues acompanhados de orientação do fabricante, quanto:

- A. O descarte dos Medicamentos, do material de envase, de preparo e administração dos mesmos;
- B. Manuseio;
- C. Medidas tomadas em casos de acidentes durante o preparo e administração;
- D. Medidas tomadas em casos de acidentes durante transporte e/ou recebido frascos quebrados/extravasão.

XXII – No ato de entrega dos medicamentos e correlatos quando do seu recebimento provisório, deverá ser apresentado conjuntamente com a comprovação da identidade de cada lote mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde;

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Com base na necessidade detectada, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, com os respectivos preços estimados, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

Conforme demonstrou a área requisitante, os itens objeto deste estudo, são classificados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade de podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Registra-se que, devido a imprevisibilidade da prestação de serviços à saúde, não há possibilidade de definir com exatidão os tipos e quantitativos de medicamentos que serão demandados na Farmácia. Realiza-se a estimativa de quantidades, com base o histórico de consumo da Farmácia e acompanhamento de epidemias e doenças sazonais.

Considerando as contratações similares realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em específico o sistema de Registro de Preços, podemos observar que esta forma de contratação demonstra ser oportuna para atender as necessidades da Administração, pois permite a entrega parcelada dos medicamentos, não sendo necessário estoque maior do que existente, para armazenamento dos itens. Há de se observar ainda que, nessa modalidade de contratação, há menor risco de descarte de medicamentos por perda de validade, visto que as solicitações são feitas sob demanda.

Registra-se a possibilidade de adoção do contrato administrativo, o qual possui natureza continuada, com quantidades exatas a serem solicitadas no decorrer da contratação e permite, inclusive, os acréscimos e decréscimos previstos em Lei. Entretanto, conforme observado neste Estudo, tal contratação não se torna adequada para a presente aquisição, tendo em conta a impossibilidade de mensurar a quantidade exata a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

demandada.

Diante das características de cada solução, elencadas acima, concluiu-se que a melhor forma de obter os resultados pretendidos, baseia-se na aquisição dos medicamentos, fazendo uso do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços. Tal contratação já vem sendo adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma satisfatória, tendo como principais vantagens: a maior celeridade nas contratações, a redução da quantidade de licitações e de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de manter em uso produtos com fabricação recente, utilização da ata por outros órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação é lícita e adequada, vista que encontra-se em conformidade com entendimento do Tribunal de Contas, quando considerado o Acórdão 2197/2015, transcrito abaixo:

“A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a presente contratação o valor R\$ 61.799.784,5896 (sessenta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivo período, limitada a legislação vigente.

6.2 Para embasamento dos valores estimados, para cálculo da média, foram utilizados como parâmetros de preços sites especializados em banco de preços, contratação celebrada pela Secretaria em ano anterior, última ATA realizada pelo Estado de Minas Gerais e pesquisa realizada no Painel de Preço do governo, os quais atendem a Secretaria de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2.023.

6.3 Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2.023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Secretaria e fornecem medicamentos, objeto da presente contratação, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço médio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela aquisição dos medicamentos utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços. Além da aquisição de Medicamentos para manutenção dos Serviços de Saúde do Município.

Tal exigência se faz necessário para suprir a falta de vigência das atas relacionadas ao objeto.

O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), que simplifica o processo do Sistema de Registro Preço. A ARP representa o compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições da aquisição. Os interessados em fornecer para o setor público concordam em manter o preço inalterado por um período pré-estabelecido – normalmente, um ano, podendo ser prorrogado por sucessivo período. Os fornecedores concordam em disponibilizar as quantidades previamente acertadas. No entanto, o SRP apresenta uma peculiaridade: o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação

7.1.1. Observa-se que a solução aprovada foi utilizada nos últimos anos e obteve resultado satisfatório. A própria natureza do objeto deste estudo não permite um planejamento rígido das aquisições, considerando que as demandas podem diminuir ou aumentar de forma exponencial, a partir de eventos adversos e sazonalidade.

7.2 O fornecimento dos Medicamentos, objeto da presente Licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio da Solicitação de Fornecimento.

7.3 Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades constantes na Solicitação de Fornecimento, que será formalizada através da Solicitação de Fornecimento. Não será aceito fracionamento da entrega dos itens, constantes na Solicitação de Fornecimento.

7.4 Diante do descumprimento do item anterior, os fiscal (is) contratual (is) do Serviço da Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia-UPA poderá devolver o Material que estiver em desacordo ou retê-lo, e proceder a devolução da Nota Fiscal à Contratada, para a devida complementação da entrega e competente substituição da Nota Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.5 O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho/solicitação de fornecimento, em remessa única, a ser definida pelo contratante.

7.6 A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeitos quando houve, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia.

7.7 O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelos fiscais técnicos, Rogério Venâncio e Trícia Carla Bernardo Antonio nomeados pela Portaria nº 20.533/2024, que será realizado de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência.

7.8 A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

7.9 A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

7.10 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.11 Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito, será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.12 Considerando-se a importância da aquisição, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, objeto deste Estudo, por meio de atestados de Capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.13 As empresas proponentes deverão apresentar produtos devidamente registrados junto ao Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei 6.360/76, a qual dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

7.14. As licitantes deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa, expedidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei federal nº 6.360/76, Art. 2º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatosm definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

7.15 As licitantes deverão apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, em conformidade com Art. 6º da Resolução CEF nº 721/22, a qual dispõe sobre a anotação e o registro da direção ou responsabilidade técnica de farmacêutica:

Art.6º – A responsabilidade técnica de empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária as análises clínicas, a produção, o transporte, o armazenamento, a importação e a distribuição de produtos para a saúde, perfumes ou cosméticos, alimentos especiais, correlatos e outros não privativos da profissão, poderá ser exercida pelo farmacêutico.

7.15.1. Os fabricantes /distribuidores de materiais que estiverem dispensados de possuir farmacêutico responsável , conforme normas/ exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO E NÃO CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais, com intuito de aumentar o caráter competitivo do certame.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O setor demandante deverá providenciar local adequado para armazenamento dos itens a serem adquiridos, realizar o acompanhamento do recebimento do objeto, conforme previsto neste Estudo, e zelar pelo controle do estoque de produtos. Recomenda-se ainda, que o setor requisitante, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos medicamentos contidos neste estudo técnico preliminar, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

Os medicamentos que, possivelmente, forem descartados, deverão ser desprezados em conformidade com legislação ambiental, por empresa responsável pela coleta dos resíduos hospitalares infectantes, já contratada pela Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia, conforme regulamentado pela RDC nº 222, de 28 de março de 2018, a qual dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante à análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento desta. Tal aquisição mostra-se imprescindível por se tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pacientes, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física de pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos medicamentos ora licitados.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Com a presente contratação, pretende-se garantir a manutenção e reposição dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia-UPA, possibilitando a assistência integral aos pacientes. Pretende-se viabilizar a continuidade do tratamento e resolutividade de doenças, contribuindo para a melhoria da assistência e ampliação da capacidade de atendimento à população.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a aquisição de medicamentos é a realização do registro de preços para fornecimento de medicamentos para a manutenção dos serviços de saúde do município e cumprimento dos processos judicializados, utilizando como critério do menor preço por item, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

14.2 A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo:

Anelise Silva Ribeiro – Farmacêutica

Isabela Cristina Silva Moraes – Farmacêutica

Daniela Silva de Abreu – Farmacêutica

Juliana Alves Magalhães de Moura – Farmacêutica

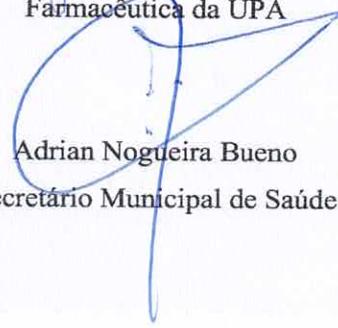
Giselle Alves Ferreira - Farmacêutica

Varginha, 03 de maio de 2024


Giselle Alves Ferreira
Farmacêutica RT da UPA


Daniela Aparecida de Abreu
Gerente da Assistência Farmacêutica


Juliana Alves Magalhães de Moura
Farmacêutica da UPA


Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde